PREFEITURA DE
Santa Rita do Pardo
A caminho do desenvolvimento

Data: *01* / *JULHO* / *2020*

Interessado:

Assunto: ***PROC. ADM. N.º 0123/2020***
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2020

Observações:

OBJETO: Aquisição de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal sem contato corporeo homologado em adultos e crianças (situação de emergência em saúde pública) .

EMPRESA CLASSIFICADA : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Júlio Oliveira Filho
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

"DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "**JORNAL DA CIDADE**", Empresa Osmar da Silva Mello ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALCOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacilda Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasilândia - MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume
OZIEL DIAS LEAL - Secretario de Controle e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde – Matum, em atendimento a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, Proposta nº 1202274000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PRORROGADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Fls. 04
Rubrica

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/2016

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, [illegible] VAGNER ALVES GURIADO, [illegible] Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONVITE Nº 010/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONTRATADO: JOAQUIM FERREIRA FARIAS
OBJETO: REFORMA E PINTURA DE PREDIO PARA UBS HOSPITAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - MS
PRAZO: ATÉ 30/06/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1036 02 10 301 0036 2.0.36 4.4.90.51.00 OBRAS EM ANDAMENTO
VALOR MENSAL: R$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016
PROCESSO Nº 063/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONTRATADA: MAYCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 116.250,00
OBJETO: Aquisição de 03 (três) Veículos automóveis para a Secretaria de Assistência 2016, sendo qualitativa, [illegible] Fundo Municipal de Assistência Social.
PRAZO: ATÉ 31/12/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [illegible]
ASSINA: VAGNER ALVES GURIADO
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

- **MEMBROS:**

1- Maiany Santos da Silva

2- Cristiana dos Santos Silva

3- Roberto Gomes da Silva

- **SUPLENTES:**

1- Lidiane dos Santos Nascimento

2- Denair Raimundo Lino

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva.*

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0016/2020
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração pública municipal.
Vencedor(es): JJ IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4, totalizando R$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0007/2020
MODALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS.
Vencedor(es): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 198.217,05 (cento e noventa e oito mil e duzentos e dezessete reais e cinco centavos);
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presid[illegible] Comissão Permanente de Licitação

DES[illegible] DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúdedo Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:1.660.00(Um mil seiscentos e sessenta reais)
DATA: 06 fevereirode 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:457.10(Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)
DATA: [illegible]eiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:76.00(Setenta e seis reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 408/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:1.040.00(Um mil e quarenta reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:551.40(Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:3.002,18(Tres mil e dois reais e dezoito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:3.480,00(Tres mil quatrocentos e oitenta reais)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:458.70(Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:2.730,38(dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:CIRURGICA PARANAVAI EIRELI .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA .
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:1.508,52(Um mil qtuinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR: 594,14(Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS:BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV .
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:1.142,60 (Um mil cento e quarenta reais e sessenta centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:901,00 (Novecentos e um reais)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:2.607,00 (Dois mil e sete reais)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSP.
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:300,00 (Trezentos reais)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 254/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 – Secretaria de Saúde Publica
10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
3.3.90.30.00 – Material consumo
VALOR:1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. CacildoDagno Pereira pela Contratante.

DECRETO Nº. 044/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.
ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:
I- MEMBROS:
1- Maiany Santos da Silva
2- Cristiana dos Santos Silva
3- Roberto Gomes da Silva
II- SUPLENTES:
1- Lidiane dos Santos Nascimento
2- Denair Raimundo Lino
ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.
ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº. 041/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."
CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2.002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAIANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo – MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTES os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO: 0006/2020 TP (OBRAS) Nº 0002/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma da Praça da Bíblia de Santa Rita do Pardo - MS.
TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA 29/02/2020 HORÁRIO: 08:00
Reunidos nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descrevendo.
Requereu o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

DATA/HORA	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
12/02/2020 09:20	0006/2020	GUIMARÃE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
20/02/2020 11:47	0006/2020	LIMPEZA DE ATICO LTDA
21/02/2020 11:20	0006/2020	JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA - EPP
18/02/2020 09:36	0006/2020	SOARES TRANSPORTES E CARGAS LTDA - EPP
12/02/2020 11:47	0006/2020	TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

DATA/HORA	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	CPF/RG
20/02/2020 11:47	0006/2020	GUIMARÃE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	[illegible]	[illegible]
20/02/2020 11:47	0006/2020	LIMPEZA DE ATICO LTDA	[illegible]	[illegible]
21/02/2020 11:20	0006/2020	JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA - EPP	JAMIR ALVES RODRIGUES	[illegible]
18/02/2020 09:36	0006/2020	SOARES TRANSPORTES E CARGAS LTDA - EPP	[illegible]	[illegible]
12/02/2020 11:47	0006/2020	TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	[illegible]	[illegible]

A Presidente da CPL, após as tratativas com a verificação da pertinência da apresentação dos envelopes, tendo de "HABILITAÇÃO" quanto e de "PROPOSTA", sendo rubricados pelos membros da Comissão, Estando de acordo com a solicitada, procedeu à abertura dos envelope(s) de HABILITAÇÃO. Aberto(s), a Presidente entregou aos membros da Comissão para as rubricas e após procedeu à análise dos documentação(ões). Após a análise dos documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar os envelopes conforme, a seguir:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	STATUS	OBSERVAÇÕES
GUIMARÃE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	HABILITADO	
LIMPEZA DE ATICO LTDA	HABILITADO	
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP	HABILITADO	
SOARES TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	HABILITADO	
TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP	HABILITADO	1º CERTIDÃO NÃO APRESENTOU NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 2º CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DIVIDA NO ALMOXARIFADO

Em seguida o presidente juntamente com comissão suspendeu a sessão visto que a empresa inabilitada não enviou representante para o certame e não lar enviado a declaração de renúncia ao prazo recursal. Nestes termos concedeu a empresa inabilitada o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis corridos, após a publicação desta Ata.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.
ATA DA SESSÃO - PROCESSO nº. 0006/2020 Folha 1 de 2
MAIANY SANTOS DA SILVA - PRESIDENTE
ROBERTO GOMES DA SILVA - MEMBRO EQUIPE DE APOIO
SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR - ARAUJO SANTIAGO ME
JAMIR ALVES RODRIGUES - JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP
CRISTIANA DOS SANTOS SILVA - MEMBRO EQUIPE DE APOIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.600-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1496
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Antonio Coral Costa, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, torna público e convoca a todos os cidadãos interessados, que fará realizar no dia 27 de fevereiro de 2020, as 07:00 hs (MS), plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais do Município, referente ao terceiro quadrimestre de 2019, cumprindo o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art.9 Inciso 4.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de fevereiro de 2020.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls 08
Rubrica

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

Fls 09
Rubrica

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

Fls 10

Rúbrica

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

Fls. 11

Rubrica

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Fls 12
Rubrica

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Fls 13

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à inciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Fls. 14

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Fls 15
Rubrica

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Fls. 16

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteiriça do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 17
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2° - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3° - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.
Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4° - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5° - Nos termos do §7° do inciso III, do art. 3°, da Lei Federal n° 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6° - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7° - Recomenda-se:
I – a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
II – aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;
IV – a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
V – a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8° - Ficam suspensas:

I – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9° - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 – Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território nacional;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e tomadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o amal período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. c, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos municípes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias à contenção da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados a reabilitação do cenário de situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I – a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II – aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV – a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V – a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 – Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, fica suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Ilume Arquitetura Eireli -EPP.

OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Sétima – do Item 7.6 do Instrumento Original, subrotulo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. - Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sra. Izabella Mercante Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS - CONTRATADA: Forthe Lux Comercio e Serviços Ltda. - ME.

OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sr. Fernando Augusto Cortez Calux pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 277/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2018

CONVITE Nº. 001/2018

DISTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

DISTRATADA: Constep – Construtora Epitaciana – Ltda. - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo de rescisão amigável e o Contrato nº. 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº. 162/2018, autorizado no despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

2.1 – Fica rescindido de comum acordo entre as partes o Contrato nº. 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para a Elaboração de Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, assessoria Técnica, Consultoria em Projetos dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e Gestão de Obras, Convênios, Contratos de Repasses, Transferências Fundo a Fundo e Voluntárias e Acompanhamento e Medição de Obras, em virtude da motivação exposta pela contratada em sua manifestação, de modo a que haja o estrito cumprimento da lei.

DATA: 09.03.2020

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Distratante - Sr. Aires Batista de Souza Junior pela Distratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS - CONTRATADA: Helio Gois Vieira 28753159861

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar um profissional regente para banda marcial conforme projeto da Secretaria de Educação, para ministrar aulas de musica ao projeto cultura, aula para participantes do projeto fanfarra – do município de Santa Rita do Pardo/MS.

VIGÊNCIA: 06.03.2020 a 06.01.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 – Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0009.2.014 – Implementação das Atividades Esportivas e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais)

DATA: 06.03.2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS - SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante. - Sr. Helio Gois Vieira 28753159861 pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: JJ Impressoras Eireli - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras monocromático digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.008 – Manut. Ativ. Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 145.940,00 (cento e quarenta cinco reais novecentos e quarenta reais)

DATA: 09 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras monocromático digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.008 – Manut. Ativ. Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DATA: 09 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sr. Emersons Peralta Figueiredo pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sra. Katia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sr. Marcs Antonio Mariano de Jesus pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

04 - Fundeb

04.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.0062-2.023 – Despesas c/manut. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 – Material de Consumo

VALOR: R$ 79.115,90 (setenta nove mil cento quinze reais e noventa centavos)

DATA: 12 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante.

Sr. Edse Elias Camero pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 067/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Podium Lubrificantes e Soluções Ltda. - ME.

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

04 - Fundeb

04.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.0062-2.023 – Despesas c/manut. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 – Material de Consumo

VALOR: R$ 104.080,70 (cento quatro mil oitenta reais e setenta centavos) - DATA: 12 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante.

Sr. Valter Alexandre da Silva pela contratada.

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.890-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
As artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 23
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2° Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3° Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4° Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5° - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH.

Art. 6° - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (https://www.santaritadopardo.ms.gov.br - https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/ - http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php)

Art. 7° - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

I – todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
II – todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
III – demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1°. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2°. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3°. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8° Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei n° 5.452, de 1° de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9°. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020,DE19 DE MARÇODE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO- MS".

CacildoDagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

I –PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandro Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudelice Ferreira de Freitas Patussi

Suplente:Adriana Pereirade Souza Oliveira

II- PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo":

Titular: Sidnei Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima":

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c)Conselho de Pastores Evangélices de Santa Rita do Pardo-MS, "COPES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

CacildoDagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO N.º 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUÍ COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandro Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2.020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação de saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando, especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (https://www.santaritadopardo.ms.gov.br - https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/ - http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I – todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II – todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III – demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do cotonavírus.

Art. 11. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bisemanal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.brasil@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls 29
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município – Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2° - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3° - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4° - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5°. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município – Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º. –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0011/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maiany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
CacildoDagno Pereira
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0013/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MODULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEICULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.
Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Fls. 31
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRONICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.
Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.
Maiany Santos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CacildoDagno Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 32
Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 33
Rubrica

DECRETA:

Artigo 1°. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos n° 022/2020, de 27/01/2020, n° 023/2020, de 27/01/2020, n° 025/2020, de 27/01/2020, e n° 026/2020, de 27/01/2020.

Artigo. 2°. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC n° 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 34
Rubrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituído **"TOQUE DE RECOLHER"** no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2°. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3°. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4°. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977[1], e notadamente nos artigos 267 e 268[2], e também 330[3] do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

---

[1] Art . 10 - São infrações sanitárias: . . .

[2] **Epidemia**
Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)
§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.
Infração de medida sanitária preventiva
Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

[3] **Desobediência**
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 5°. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7°. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8°. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9°. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70°, e demais utensílios e EPI´s – equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1°- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2°- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3°, caput, do **DECRETO N° 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO N° 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1°, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregulamentar.

§1°. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2°. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2°, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls. 42
Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.
>
> Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

Art. 2°. O artigo 7°, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

. . .

II – todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;

Art. 3°. O artigo 6°, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4.° Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
XI – intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5°. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

FIS. 47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO/MS
Nº 02/2020.

Edital 02 – Retificação

O presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo, instituída pela Portaria nº 066/2020 de 01 de abril de 2.020, torna público, para conhecimento dos interessados o

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2.020, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO/MS Nº 02/2020, de acordo com a seguinte modificação

1 - Onde se lê

QUADRO 1

NÍVEL FUNDAMENTAL			
VAGAS	CARGO-CARGA HORÁRIA/VALOR	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
02 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)	Agente de Combate às Endemias – ACE 40 H R$ 1.400,00	Ensino fundamental completo	Desenvolver suas atribuições em caráter fixo, visando a evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de larvas, controle de criadouros, depósitos, horticultura, jardins, ecótopos, domiciliares para evitar focos endêmicos, inspeção específica em imóveis, águas, lotes e telhados, aplicação de larvicida e inseticida, entre atividades de fundamentais para prevenir e controlar doenças. Os agentes trabalham em contato direto com a população, prestando orientação para promover uma integração entre a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental. Realizar a pesquisa larvária no entorno para levantamento e acompanhamento de focos nos imóveis. Realizar a sistematização de atividades, tendo como metodologia observação e análise. Aplicar larvicidas em áreas. Prevenir a população do modo evitar a proliferação das larvas. Manter atualizado os cadastros dos imóveis. Registrar as informações das atividades e demais atividades correlatas.
02 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 H R$ 1.400,00	Nível Fundamental Completo	Realizar a mobilização da sociedade, fortalecer parceiras de interesse e participação sanitária na área de Saúde, mantendo as ações atualizadas. - Adequar as atividades aos programas da saúde da família/PSF e área de atuação de saúde, informando com a equipe técnica da unidade. - Participar do planejamento de saúde local, responsabilizando-se pelos agentes comunitários. - Desenvolver atividades na unidade de saúde e na comunidade. - Participar da criação dos programas de saúde, responsabilizando-se pela ação dos agentes comunitários e de corresponsabilidade desses programas. - Orientar estudantes e pessoas que procurem a unidade de saúde sobre atividades educativas dos programas de saúde. - Orientar a utilização da unidade sanitária para a Unidade de Saúde, representando os agentes locais. - Manter os líderes e grupos da comunidade em contato com a Unidade de Saúde, a fim de que possa participar ativamente dos programas desenvolvidos na área. - Promover a participação das escolas e representantes por outras instituições, em programas de saúde desenvolvidos pela Unidade de Saúde. - Estabelecer vínculos democráticos para promoção e prevenção da saúde da comunidade de acordo com as orientações e normas técnicas. - Elaborar relatórios de produção e relatórios de visitas. - Colaborar em inquéritos epidemiológicos e pesquisas de interesse coletivo. - Difundir noções de prevenção e higiene no que concerne as moléstias transmissíveis, higiene bucal e ambiental, noções básicas de alimentação e nutrição, entre outras atividades correlatas.

1 (dois)

QUADRO 1

NÍVEL MÉDIO			
VAGAS	CARGO-CARGA HORÁRIA/VALOR	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
02 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)	Agente de Combate às Endemias – ACE 40 H R$ 1.400,00	Ensino Médio Completo	Desenvolver suas atribuições em caráter fixo, visando a evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de larvas, controle de criadouros, depósitos, horticultura, jardins, ecótopos, domiciliares para evitar focos endêmicos, inspeção específica em imóveis, águas, lotes e telhados, aplicação de larvicida e inseticida, entre atividades de fundamentais para prevenir e controlar doenças. Os agentes trabalham em contato direto com a população, prestando orientação para promover uma integração entre a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental. Realizar a pesquisa larvária no entorno para levantamento e acompanhamento de focos nos imóveis. Realizar a sistematização de atividades, tendo como metodologia observação e análise. Aplicar larvicidas em áreas. Prevenir a população do modo evitar a proliferação das larvas. Manter atualizado os cadastros dos imóveis. Registrar as informações das atividades e demais atividades correlatas.
02 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA (CR)	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 H R$ 1.400,00	Nível Médio Completo	Realizar a mobilização da sociedade, fortalecer parceiras de interesse e educação sanitária na área de Saúde, mantendo as ações atualizadas. - Adequar as atividades aos programas da saúde da família/PSF e área de atuação de saúde, informando com a equipe técnica da unidade. - Participar do planejamento de saúde local, responsabilizando-se pelos agentes comunitários. - Desenvolver atividades na unidade de saúde e na comunidade. - Participar da criação dos programas de saúde, responsabilizando-se pela ação dos agentes comunitários e de corresponsabilidade desses programas. - Orientar estudantes e pessoas que procurem a unidade de saúde sobre atividades educativas dos programas de saúde. - Orientar a utilização da unidade sanitária para a Unidade de Saúde, representando os agentes locais. - Manter os líderes e grupos da comunidade em contato com a Unidade de Saúde, a fim de que possa participar ativamente dos programas desenvolvidos na área. - Promover a participação das escolas e representantes por outras instituições, em programas de saúde desenvolvidos pela Unidade de Saúde. - Estabelecer vínculos democráticos para promoção e prevenção da saúde da comunidade de acordo com as orientações e normas técnicas. - Elaborar relatórios de produção e relatórios de visitas. - Colaborar em inquéritos epidemiológicos e pesquisas de interesse coletivo. - Difundir noções de prevenção e higiene no que concerne as moléstias transmissíveis, higiene bucal e ambiental, noções básicas de alimentação e nutrição, entre outras atividades correlatas.

2. O, demais itens permanecem inalterados.

Santa Rita do Pardo, 14 de abril de 2020

Maiany Sangue Matsio
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Decreto 066/2020

[illegible] DE 2.020

Dispõe, no âmbito da [illegible] da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever do o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 172, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão de epidemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.C);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, haviado pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem solar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, ai incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.
>
> Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obediências ou determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fiéis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:
>
> ...
>
> II – todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, estúdios de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fim de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, cafeteirias, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lanchetias

> Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchetias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
>
> I – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
>
> II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
>
> III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
>
> IV – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
>
> V – Os atendimentos devem ser feitos por [illegible] pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente [illegible] de combate ao contágio ou disseminação do vírus;
>
> VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
>
> VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
>
> VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
>
> IX – Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
>
> X – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
>
> XI – intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.
>
> Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio de coronavírus.
>
> Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública

KAITA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Laser – SECEL

OMIR DIAS LIAL
Secretaria de Administração de Governo – SEAG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de Mobilidade Urbana em diversos prédios públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 14/05/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br .

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINSTRATIVO 51/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório nº 51/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020. Cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal SR 166, KM 38, sobre o córrego Ponte de Pedra no município de Santa Rita do Pardo. No que se refere ao Edital.

Onde-se-lê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPLJ, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPLJ, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2020.
Signatário: Maiany Santos da Silva

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0057/2020
MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0025/2020
OBJETO: QUISIÇÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR, PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)
Vencedor(es): C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatorios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020
PROCESSO ADMINSTRATIVO 46/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório nº 46/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020. Cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal na SR 150, KM 35, sobre o córrego cachoeirinha no município de Santa Rita do Pardo - MS. No que se refere ao Edital.

Onde-se-lê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPLJ, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPLJ, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2020.
Signatário: Maiany Santos da Silva

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 48
Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1°.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID – 19.

§1° – Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I–para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
II–para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
III–para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
IV –para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2° – Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID – 19.

§1º – Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I–para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II–para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III–para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV –para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º – Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desinfetadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se, Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS
"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"
Nº 02/2.020
Edital 03/2.020 - Inscritos

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS , instituída pelo Decreto nº nº 069/2.020 de 01 de abril de 2.020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2.020 torna público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESP 03/2.020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

a) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para saude.srp.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome civil o número do RG o dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos).

II - a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2.020.

Messias Sampaio Murdu
Presidente CEPSS
Decreto nº 069/2020
Anexo I ao Edital 03/2.020.

Fls 51
Rubrica

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2.020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição	NOME	RG
01	Angélica Sakuri Martins Uida	40.554.777-8 SSP/SP

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias – ACE.

Inscrição	NOME	RG
01	Gustavo Henrique de Freitas Braga	63.162.757-1 SSP/MS
02	Fernanda da Silva	001.577.892 SSP/MS
03	Elizete Vieira	001.721.537 SSP/MS
04	Sara Guedes Nogueira	2.220.526 SSP/MS
05	Denner Ribeiro Santos	543.640.164 SSP/SP
06	Sérgio Roberto Foquini Pereira Filho	2.364.142 SSP/MS
07	Taislan Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição	NOME	
01	Taislan Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS
02	Leslye Limeira Delecrod	37.5940.569-X SSP/SP
03	Deolinda Martinez Gisfredo	2.073.669 SSP/MS
04	Beatriz Mendes da Silva	60.008.378-0 SSP/SP
05	Nátlia Fernanda de Castro	60.769.416-6 SSP/SP
06	Tatiana Lima da Silva	001.038.852 SSP/MS
07	Edneia Lima Coelho de Moraes	2.371.900 SSP/MS
08	Sacarlat Mikaela Gregório Uchôa	57.157.117-7 SSP/SP
09	Ana Laura Nascimento Novais	1.934.359 SSP/MS
10	Rafael de Lima Souza	001.601.220 SSP/MS
11	Juliano Souza dos Santos	001.622.953 SSP/MS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 52
Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1°. O artigo 1°, *caput*, do **DECRETO N° 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1° - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregulamentar.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: Moriteria Coleta e Engenharia Ambiental Ltda.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R$ 628.171,56 (seiscentos vinte oito mil cento setenta um reais e cinquenta seis centavos)
DATA: 06 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Jose Ribeiro Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda. – ME.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R$ 44.116,56 (quarenta quatro mil cento dezesseis reais cinquenta seis centavos)
DATA: 06 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Leandro de Barros Freitas pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Marlene Rosa do Jesus Presidente Prudente - ME.
OBJETO: Prestação de Serviço de Photoyem com fornecimento de Maquina Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados na Ata nº. 021/2019.
VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 – Poder Executivo
02.12 – Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 – Manut. Adv. Ger. Des. Urb. e est. Vicinais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)
DATA: 20 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante.
Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 143/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa da Silva e o Sr. Edimilson Barbosa da Silva.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020
VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
DATA: 06 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sra. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada.
Sr. Edimilson Barbosa da Silva pela Contratada

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Construção Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário e urgente a medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;
Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;
D E C R E T A:
Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão das abertas ou autorizadas já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo – MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação da doença viral.
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

CEPSS
"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO – MS.
Edital 04/2.020 - Resultado
O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº nº 069/2.020 de 01 de abril de 2.020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2.020 torna público, seja público, para conhecimento dos interessados a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESP nº 02/2.020, conforme anexo I deste Edital.
I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida na análise de seu currículo apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial Do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital
II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do email: saude.srp@gmail.com. No campo assunto, do email, colocar "Recurso – Processo Seletivo"
III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Santa Rita do Pardo – MS, 23de abrilde 2.020.
Mesias Sampaio Morais
Presidente CEPSS
Decreto nº 069/2.020
Anexo I ao Edital 04/2.020.
RESULTADO
Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 02/2.020
Nível Superior
Nutricionista

Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Angelica Saiari Martins Ulida	40.554.077-8 SSP/SP	44

Nível Médio
Agente de Combate às Endemias – ACE.

Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Sara Gaudio Nogueira	2.330.526 SSP/MS	12
02	Sérgio Roberto Faquim Pereira Filho	2.364.142 SSP/MS	4
03	Taislen Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS	0*
04	Fernanda da Silva	001.577.692 SSP/MS	0*
05	Bianca Vieira	001.721.237 SSP/MS	0*
06	Denner Ribeiro Santos	543.646.164 SSP/SP	0*
07	Gustavo Henrique de Freitas Braga	63.162.737-1 SSP/MS	0*

Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Inscrição	NOME	Pontuação
01	Rafael de Lima Souza	001.601.220 SSP/MS	28
02	Soarial Mikaela Gregório Lechão	57.157.137-7 SSP/SP	21
03	Nádia Fernande de Castro	50.759.418-6 SSP SP	16
04	Tatiane Lima da Silva	001.030.852 SSP/MS	0*
05	Taislen Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS	0*
06	Juliana Souza dos Santos	001.622.953 SSP/MS	0*
07	Desilada Martinez Gaffredo	2.073.690 SSP/MS	0*
08	Beatriz Morales da Silva	50.708.378-6 SSP/SP	0*
09	Edenge Lima Codho de Moraes	2.371.900 SSP MS	0*
10	Ana Laura Nascimento Novais	1.034.369 SSP/MS	0*
11	Leslye Limeira Delecrodi	37.894.016-X SSP SP	0*

* 5. Critério de Desempate
6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que possuir idade mais avançada.

DECRETO Nº 085/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Construção Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.
Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário a urgente e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;
Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;
Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.282, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Presidência da República;
e,
Considerando que as ações a serem implementadas devem estar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e observando a proteção da coletividade;
D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e dos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecido a suspensão do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem no Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregulamentar.
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Abril de 2.020, revogadas disposições em contrário

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração do Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior.
§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramentos na referência salarial, são os constantes do anexo desta lei:
§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo:
§ 3º O Engenheiro Agrônomo esta subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE.
Art.2º. O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatos, inscritos regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provido em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma da Lei
Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Fls 55
Rubrica

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

"TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

INTRODUÇÃO
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A.
Sede de Desenvolvimento Campo Grande – MS
Prédio da Agência: 0581-4 CNPJ: 00.000.000/1101-08
Endereço: Av. Afonso Pena, 300 - Centro
Cidade: Campo Grande – MS CEP: 79010-030

CONVENENTE:
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS
CNPJ: 01.612.732/0001-60 NIS: 12082645 Conta corrente: 13.[illegible]
Endereço: Rua Maestro Pedro Pizzo, 910 - Centro
Cidade: Santa Rita do Pardo UF: MS CEP: 79890-000

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE [illegible] [illegible] Banco do Brasil S.A. as condições [illegible] [illegible] as informações [illegible] [illegible] [illegible] CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Brasília-DF, de que o CONVENENTE [illegible] o Banco, ao assinar este Termo, [illegible] [illegible] [illegible]

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 56
Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1°. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Municipio de Santa Rita do Pardo – MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls 58

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R$ 628.171,56 (seiscentos vinte oito mil cento setenta um reais e cinquenta seis centavos)
DATA: 06 de Abril de 2020.
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda – ME
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.
VALOR: R$ 44.116,56 (quarenta quatro mil cento dezesseis reais cinquenta seis centavos)
DATA: 05 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Leonilo de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - ME.
OBJETO: Prestação de Serviço de Plotagem com fornecimento de Maquina Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados na Ata nº 021/2019.
VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 - Poder Executivo
12 – Secretaria de infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)
DATA: 20 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Eliza Sib da Silva Lima pela Contratante.
Sr. Marcos Antonio Moriano de Jesus pela contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 143/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa da Silva e o Sr. Edimilson Barbosa da Silva.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.
VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
DATA: 16 de Abril de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sra. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada.
Sr. Edimilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;
Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;
D E C R E T A:
Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão das alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo – MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Administração e Governo – SEAG
CEPSS
"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO – MS.
Edital 04/2.020 - Resultado
O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 059/2.020 de 01 de abril de 2.020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 07 de abril de 2.020 torna público, torna público, para conhecimento dos interessados a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos currículos apresentados no Processo Seletivo Simplificado de Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESP nº 02/2.020, conforme anexo I deste Edital.
I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida na análise de seu currículo apresentado no ato da inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial Do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital
II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do email saude.srp.ms@gmail.com. No campo assunto do email, colocar "Recurso – Processo Seletivo"
III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Santa Rita do Pardo – MS, 22de abril de 2.020.
Mesmin Sanapio Munin
Presidente CEPSS
Decreto nº 059/2.020
Anexo I ao Edital 04-2.020.
RESULTADO
Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 032.020
Nível Superior
Nutricionista

Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Angelica Saiuri Martins Ueda	50.551.777-8 SSP/SP	44

Nível Médio
Agente de Combate às Endemias – ACE

Inscrição	NOME	RG	Pontuação
01	Sam Gustes Nogueira	2.230.526 SSP/MS	12
02	Sérgio Roberto Faquini Pereira Filho	2.264.142 SSP/MS	4
03	Taislan Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS	0*
04	Fernanda da Silva	001.577.892 SSP/MS	8*
05	Elizete Vieira	001.721.537 SSP/MS	0*
06	Deimes Ribeiro Santos	543.649.164 SSP/SP	0*
07	Gustavo Henrique de Freitas Braga	63.182.737-1 SSP/MS	8*

Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Inscrição	NOME	Pontuação
01	Rafael de Lima Souza	001.681.220 SSP/MS	28
02	Suarlat Micaela Gregório Ushôa	57.157.117-7 SSP/SP	22
03	Nádia Fernanda de Castro	60.769.416-6 SSP/SP	10
04	Tatiana Lima da Silva	001.039.852 SSP/MS	6*
05	Taislan Henrique Orlandi Passarin	001.123.769 SSP/MS	6*
06	Juliana Souza dos Santos	001.622.953 SSP/MS	0*
07	Deolinda Martinez Gutredo	2.073.669 SSP/MS	6*
08	Beatriz Mendes da Silva	60.608.378-0 SSP/SP	0*
09	Edneia Lima Coelho de Moraes	2.371.949 SSP/MS	0*
10	Ana Laura Nascimento Novaes	1.034.269 SSP/MS	0*
11	Leslye Lizeleia Delecrodi	37.854.569-X SSP/SP	0*

* 6. Critério de Desempate
6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

DECRETO Nº 085/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.
Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigo 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;
Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;
Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, baixado pela Presidência da República;
e,
Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pela respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;
D E C R E T A:
Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência de ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem no Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso da máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, encontrando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia financeira e administrativa e competência para se autoregulamentar.
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Abril de 2.020, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Administração e Governo – SEAG

Rubrica

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO
BANCO
BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Dr. Oscar Trindade, 520 - Centro
Campo Grande - MS
CEP: 79100-000

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
Endereço: Rua Marechal Rondon Pereira, 910 - Centro
Cidade: Santa Rita do Pardo UF: MS CEP: 79560-000

Data início de vigência: 01/04/2020 Data fim de vigência: 01/04/2021

PARÂMETROS PARA COBRANÇA
Número do Convênio: 2016275

Conta para crédito de tarifas de cobrança	Agência: 4089-5	Conta corrente: 10.184-4
Conta para crédito de tarifas	Agência: 4089-5	Conta corrente: 10.184-4
Conta para crédito de resarcimento de despesas e multa	Agência: 4089-5	Conta corrente: 10.184-4

Tarifas por evento	Tarifas
Registro no sistema	R$ 1,00
Pagamento no banco	R$ 0,50
Pagamento com devolução	R$ 3,00
Liquidação - TAA	R$ 2,00
Liquidação - internet	R$ 2,00
Liquidação - URA	R$ 2,00
Liquidação - Gerenciador Financeiro	R$ 1,50
Liquidação - Cartão de Assinatura	R$ 2,00
Liquidação - Outros de Canais	R$ 2,00
Liquidação - Correspondente	R$ 2,00
Liquidação - Débito Automático	R$ 2,00
Liquidação - PGT	R$ 2,00
Liquidação - CR Fornecedor	R$ 2,00
Liquidação - Outros Canais	R$ 2,00
Envio para Protesto	R$ 1,50
Sustação de Protesto	R$ 1,20
Baixa	R$ 0,50
Manutenção de Título Vencido	R$ 0,10
Comandos Diversos	R$ 0,50

Prazo para baixa operacional após vencimento: 30 (trinta)
Prazo para baixa sistêmica após vencimento: 30 (trinta)
Permite envio de título de 1ª mail ao Sacado (digitação): Sim
Permite Desconto Percentual: Não
Limite percentual de desconto: 0,00
Permite liquidação parcial de boleto: Não
Permite Cobrança Registrada: Sim
Permite Cobrança Sem Registro: Não
Permite Cobrança Híbrida: Não
Permite Protesto: Não
Permite Sustação de Protesto: Não
Permite Baixa Operacional: Não
Permite Baixa Sistêmica: Não
Permite Pagamento Parcial de Títulos: Não
Cedente deverá informar Tarifas de Títulos seguintes: Não

Campo Grande, MS, 01/04/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
BANCO DO BRASIL S.A.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito - CPF nº [illegible]

Alessandro de Elias Chaves
Gerente Agência - CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Observações quando convênios a serem:
(1) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários que são obrigados.
(2) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários.

* Fica ciente que, transações bancárias o BANCO coloca a disposição os sistemas de seu Canal de Atendimento - CASS 4004 0500 capitais e regiões metropolitanas, ou 0800 729 0500 demais localidades. Para eventual registro, guarda, informação, esclarecimento, gerenciamento, consulta, o BANCO coloca a disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para atendimento aos portadores de necessidade auditiva, mudança, deficiência de fala e idosos

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 59
Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 60
Rubrica

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 064/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doenças infecciosas viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.282, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, baixado pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção de propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem [illegible] a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere [illegible]s de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito deste Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretaria de Administração e Governo – SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICIPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo – MS, passa a denominar – se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas pela execução da presente Lei será de responsabilidade do poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O [illegible]dente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurado [illegible] Portaria nº 768, de 17 de outubro de 2019, do Exmo. Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em face de servidora MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTUNI, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 240, da Lei Complementar nº 012/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investigada e considerando a garantia a servidora dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, OFICIA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 132481, como defensor dativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigada não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Electronox Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCEDORES:

Electronox Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP – Item: 1.

VALOR: R$ R$ 765,00 (setecentos e sessenta cinco reais)

MM Info e Magazine Ltda. - ME – Item: 2.

VALOR: R$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia Des. Urb. estr. Vicinais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.302.0007-4.076 – Bloco investimentos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguasso – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Jose Messias de Souza pela Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araujo Bonfim pela Contratada - Sr. José Eduardo Vieira pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. – EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de Gás de Cozinha com comodato gratuito de vasilhames, para uso em diversos Setores da Administração Publica Municipal.

VALOR: R$ 56.326,00 (cinquenta seis mil trezentos e vinte seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Prot. Social Esp. Alta Complexidade Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077-2.018 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074.2.076 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074.2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077.2.017 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pre Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 – 2.076 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguasu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Srta. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Edis Aparecido Cropaldi pela Contratada - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada. - Sr. Kaique Pietro da Silva Cabus pela Contratada. - Sr. Fernando Henrique Ferreira Maques Pelo pela Contratante - Sr. Antonio Oliveira pela Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. – EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R$ 699.462,23 (seiscentos noventa nove mil quatrocentos sessenta dois reais e vinte três centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Prot. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 – Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 16 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Srta. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pela Contratante - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Coisas da Roça, Frutas e Legumes Ltda – ME - CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. – EPP - CONTRATADA: KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda – EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar recurso FNAE e contrapartida do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES:

Coisas da Roça, Frutas e Legumes Ltda – ME – Itens:

1,11,13,21,24,34,40,72,76,80,81,86,94,95,113,114 e 115.

VALOR: R$ 178.080,79 (cento setenta oito mil oitenta reais e setenta nove centavos)

Gulart & Cia Ltda. – EPP – Itens: 4,5,6,7,8,9,17,18,19,23,25,26,29,31,32,35,36,37,38,41, 44,45,46,47,50,51,52,53,56,57,58,60,61,62,63,64,65,66,68,69,70,71,73,75,78,79,82,83,85 ,87,89,91,92,96,98,100,101,102,103,104,107,108,109,110,111,112 e 116.

VALOR: R$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta quatro mil, trezentos e treze reais e doze centavos)

KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda – Itens:

14,15,16,27,28,30,33,42,48,54,55,59,74,84,88 e 105.

VALOR: R$ 209.786,05 (duzentos nove mil setecentos oitenta seis reais e cinco centavos)

Maquea & Maquea Ltda – EPP – Item: 99.

VALOR: R$ 13.339,90 (treze mil, trezentos e trinta nove reais e noventa centavos)

Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME – Itens

2,3,10,12,20,22,39,43,49,67,77,90,93,97 e 106

VALOR: R$ 139.666,71 (cento trinta nove mil seiscentos sessenta seis reais e setenta um centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077-2.018 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074.2.076 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074.2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021 – 2.076 – Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 25 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Srta. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Jose Messias de Souza pela Contratante - Sr. Marcelo Gulart pela Contratada.

Fls 62

Rubrica

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 63
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 107/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam estendidas até o dia 30 de junho de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3°. Ficam acrescidas as seguintes medidas obrigatórias no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da covid19 *coronavirus*:

I - Torna obrigatório o uso massivo de máscaras para as pessoas quando em circulação, especialmente a pé, nas vias urbanas desta localidade, sendo obrigatório e imprescindível o uso da máscara ou a cobertura de nariz e boca enquanto circularem pelas vias urbanas – ruas desta urbe;

II - Restaurantes – proprietários e gestores de restaurantes e atividades correlatas, deverão fazer controle para que apenas uma pessoa por vez se sirva, ou, alternativamente, apenas um colaborador sirva a alimentação aos clientes, de modo a manter o distanciamento e evitar aglomeração e a disseminação do vírus, se aplicando a restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e afins;

III - Supermercados e mercearias – deverão limitar o acesso de clientes ao seu interior, devendo cada estabelecimento definir o número máximo de clientes de modo a cumprir as regras de distanciamento, e, na hipótese de descumprimento da medida, a fiscalização imporá sanções administrativas como advertências, multas e até o fechamento do estabelecimento pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

IV - Fica vedada a aglomeração em qualquer circunstância, inclusive em residências, com o recebimento de pessoas (visitas) não residentes na unidade habitacional respectiva, devendo a fiscalização ser acionada por qualquer popular ou de ofício por qualquer autoridade pública, na hipótese de identificação de aglomerações, festividades, confraternização, ou qualquer espécie de reunião que não seja da própria unidade familiar e os respectivos residentes daquele local, como forma de evitar a disseminação do vírus;

V - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de tereré, roda de chimarrão ou afins em ambiente público ou privado, podendo haver o consumo individual, de modo a que não haja aglomeração e sem o compartilhamento de bombas, canudos e afins, de modo a que se evite a disseminação do vírus;

VI - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em qualquer ambiente público ou privado, devendo, na hipótese de estar aberto o estabelecimento que as comercialize, providenciar que mesas e cadeiras estejam dispostas de modo a ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m entre uma mesa e outra e uma pessoa e outra, assim como as cadeiras, não podendo haver aglomerações ou aproximação de pessoas em distâncias inferiores a 2,00m, de modo a que se evite a possibilidade de disseminação do vírus;

VII - Manter a realização do concurso público de provas e títulos previsto para o dia 21/06/2020, devendo o ensalamento observar o distanciamento mínimo de 2,00m x 2,00m, entre cada uma das carteiras onde se sentarão os candidatos, devendo a entidade responsável pela realização do concurso observar todas as disposições acerca das medidas de enfrentamento deste Município da covid-19 *coronavirus*;

VIII - Transporte de Funcionários/Colaboradores em ônibus, vans, veículos coletivos e similares deverá ser realizado com todos os trabalhadores/colaboradores ou usuários do serviço de transporte obrigatoriamente fazendo uso enquanto no interior do veículo de máscara ou com o nariz e boca cobertos por pano ou similar, bem como sendo obrigatória a presença de álcool 70% para higienização e assepsia dos usuários do sistema de transporte, devendo, igualmente, a empresa transportadora ser responsável pela higienização e assepsia constante e diária dos veículos, sob pena de imposição de penalidade e inclusive apreensão dos veículos pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 15 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo – SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

Fls 67

Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA:Gulart & Cia Ltda. – EPP
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento do contrato o fornecimento de Aperitivos, para atender as Diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
VALOR: R$ 23.065,65 (vinte três mil sessenta cinco reais e sessenta cinco centavos)
VIGÊNCIA: 11 de Maio de 2020 à 11 de Novembro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS
3.3.90.30.00 – Material de consumo
05 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
05 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0086-2.075 – Bloco de Financ. Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cad. Único
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Administração e Governo
04.122.0022-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de consumo
DATA: 11 de Maio de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante
Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante
Sr. Marcelo Gulart pela Contratada

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: J M Machado retifica – Eireli - ME.
CONTRATADA: Prudente Distribuidora de Peças Ltda.
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica de motores com reposição de peças para diversos veículos pertinentes a frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
VENCEDORES:
J M Machado Retífica – Eireli - ME. – Itens:
Lote 2 – Material de Consumo: 4,5,6,7,8,9,10,11,13,17,18,19,20,23,26,27,28,29,30,32,41,42,43,45,46,47,49,50,51 e 52.
Lote 2 – Serviços: 1,2,3,12,14,15,16,21,22,24,25,31,33,34,35,36,37,38,39,40,44 e 48.
Lote 3 – Material de Consumo: 1,4,5,6,7,8,9,11,15,16,17,18,19,23,24,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,44,45 e 46.
Lote 3 – Serviços: 2,3,10,12,13,14,20,21,22,28,29,41 e 43.
VALOR: R$ 44.160,25 (quarenta quatro mil cem reais e vinte cinco centavos)
Prudente Distribuidora de Peças Ltda. – Itens:
Lote 1 – Material de Consumo: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60 e 61.
Lote 1 – Serviços: 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40 e 41.
Lote 4 – Material de Consumo: 1,2,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,40,41,43,44,45,46,48,50,51,52,53,54,57,61,70,72,73,74 e 75.
Lote 4 – Serviços: 5,18,19,20,21,31,32,33,34,35,38,39,42,47,49,55,56,58,59,60,62,63,64,65,66,67,68,69 e 71.
VALOR: R$ 74.900,11 (setenta quatro mil novecentos reais e onze centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Poder Executivo
02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ.Gerencia de Descenv. Urbano e Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0011-2.019 – Manutenção do Transporte escolar Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA: 29 de Julho de 2019
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. José Messias de Souza pela Contratante
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante
Sr. José Mauro Machado pela Contratada
Sr. Luiz Fernando Firmino pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: AJV AR Condicionados Eireli
CONTRATADA: Electroinox Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP
CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda. – ME.
CONTRATADA:SKS Comercio de Moveis e Equipamentos Eireli.
CONTRATADA:Temperclima Refrigeração Eireli - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município.
VENCEDORES:
AJV AR Condicionados Eireli – Itens: 1.
VALOR:R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)
Electroinox Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP – Itens: 5.
VALOR: R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)
MM Info e Magazine Ltda. – ME – Itens: 7 e 8.
VALOR:R$ 17.140,00 (dezessete mil cento e quarenta reais)
SKS Comercio de Moveis e Equipamentos Eireli. – Itens: 3.
VALOR:R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
Temperclima Refrigeração Eireli - EPP. – Itens: 2,4 e 6.
VALOR:R$ 31.350,00 (trinta um mil trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.302.0007-1.076 – Bloco Investimentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
02 – Poder Executivo
02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
DATA: 02 de Agosto de 2019
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sra. Silmara de Souza Braga pela Contratante
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante
Sr. Bruno Josué Martinspela Contratante
Sr. Everton Ferreira Barbosapela Contratada
Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada.
Sr. Vinicius Alves Lescanopela Contratada.
Sr. Marisne Aparecida dos Santos Moreirapela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: MR Cordeiro Comércio de Móveis Eireli – EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Mobiliário Corporativo de Escritórios para o Paço Municipal.
VALOR: R$ 397.799,96 (trezentos noventa sete mil setecentos noventa nove reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Administração e Governo
04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
DATA: 02 de Agosto de 2019
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante
Sr. Floriaval Salles Junior pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente – EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Plotagem com fornecimento de maquina Plotter em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a administração Pública de Santa Rita do Pardo/MS.
VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Poder Executivo
02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ.Gerencia de Descenv. Urbano e Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA: 06 de Agosto de 2019
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante
Sr. José Messias de Souza pela Contratante
Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela Contratada.

Editor: Gerald Correr da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação: Noemi Silva
Jornalista Responsável: Gerald Correr da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1269 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bimensal - Tiragem: 1500 exemplares

Contatos:
(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

DECRETO Nº. 3017/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em saúde de Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 33, inciso II, 38, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa e realização, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, inciso I e II, e artigos 173, 173, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste município, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, ações preventivas e corretivas e medidas preventivas quando necessário nestas alterações ou posicionamentos específicos;

Considerando o conteúdo da **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **003/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, baixado pelo Presidente da República;

e,

Considerando que as ações e serviços implementados devem estar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela razoabilidade, adequação, proporcionalidade, proporcionalidade de tais medidas mediante vistoria a comunidade de [illegible] e efetivamente o proteção da [illegible];

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de junho de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 0717/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2.020**, acerca dos de suas decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instalada neste Município, no que se refere as datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito deste Município;

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º Ficam acrescidas as seguintes medidas obrigatórias no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da COVID-19 consistentes:

I - Torna obrigatório o uso massivo de máscaras para as pessoas quando em circulação, especialmente a pé, em vias urbanas deste município, sendo obrigatória e imprescindível o uso de máscara ou a cobertura de nariz e boca enquanto circularem pelas vias urbanas – [illegible];

II - Restaurantes – proprietários e gerentes de restaurantes e atividades correlatas, deverão fazer controle para que apenas seja permitido por vez se sente, ou, alternativamente, apenas um colaborador deverá a alimentação nos clientes, de modo a manter o distanciamento e evitar aglomerações e a disseminação do vírus, se aplicando a restaurantes, lanchonetes, pizarias, sorveterias e afins;

III - Supermercados e mercados – deverão limitar o acesso de clientes ao seu interior, devendo cada estabelecimento definir o número máximo de clientes de modo a manter os níveis de distanciamento, e, na hipótese de desrespeitarem tal medida, a fiscalização poderá exigir ações administrativas como advertência, multas e até o fechamento do estabelecimento pelo desrespeito das medidas sanitárias determinadas no enfrentamento da pandemia;

IV - Fica vedada a aglomeração em qualquer circunstância, inclusive em residências, com o ajuntamento de pessoas [illegible] não residentes na unidade habitacional respectiva, devendo a fiscalização ser ampliada por qualquer popular ou de ofício por qualquer autoridade pública, na ocorrência de identificação de aglomerações, festejos, confraternização, ou qualquer espécie de reunião que não seja na própria unidade familiar e os responsáveis atenderão daquele local, como forma de evitar a disseminação do vírus;

V - Fica terminantemente proibido a venda de bebida de álcool, seja de [illegible] a partir de 18 horas, [illegible] e o consumo individual, de modo a que não haja aglomerações e não o comparecimento de bêbados, curiosos e afins, de modo a manter [illegible] a disseminação do vírus;

VI - Fica terminantemente proibido a venda de cerveja de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em qualquer ambiente público ou privado, devendo, na hipótese de estar aberto o estabelecimento com os comerciantes providenciar que mesas e cadeiras estejam dispostas de modo a ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m entre uma mesa e outra e uma pessoa e outra, sendo ainda as cadeiras, não podendo haver aglomerações ou aproximação de pessoas em distâncias inferiores a 2,00m, de modo a que se evite a possibilidade de disseminação do vírus;

VII - Manter a realização de concursos públicos de provas e títulos previsto para o dia 21/06/2020, devendo o estabelecimento observar o distanciamento mínimo de 2,00m x 2,00m, entre cada uma das carteiras onde se sentarão os candidatos, devendo a entidade responsável pela realização do concurso observar todas as disposições acerca das medidas de enfrentamento deste Município da covid-19 mencionadas;

VIII - Transporte de Funcionários/Colaboradores em ônibus, vans, veículos [illegible] e similares deverá ser realizado com todos os trabalhadores/colaboradores no sentido de serviço de transporte obrigatoriamente [illegible] o uso de máscaras no interior do veículo de cabeças no [illegible] e boca [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible]

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 68
Rubrica

DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19;

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o disposto no **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a notória escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos:

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, cuja situação foi reconhecida pela união federal através da **PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020**, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 *coronavirus*.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls 71

Processo Administrativo n.º 060/2020
Tomada de Preços n.º 010/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantações de redes de drenagem de água pluvial em diversos pontos das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital.

Cuida o presente instrumento da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Construtora Engenharia Ltda. contra ato da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, que em sessão de julgamento realizada junto a Tomada de Preços n. 010/2020, cujo objeto fixado é "Contratação de empresa especializada para implantações de redes de drenagem de água pluvial em diversos pontos das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital", inabilitou a mesma em face de não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC junto a esta Prefeitura sem assinatura do sócio.

Adiar o recorrente, em síntese, que a Comissão Permanente de Licitações constituída teria se equivocado quanto à análise pertinente à regularidade do documento nominado como Certificado de Registro de Fornecedor, visto que apresentado em total conformidade com o edital; salienta também que, por se tratar de um mero Certificado, prescindível de assinatura por pessoa diversa da própria que "certifica" o ato, motivo pelo qual entende que a decisão da Comissão Permanente de Licitações teria sido demasiadamente formalista, merecendo ser retificada em tempo oportuno.

Nada obstante, facultada a apresentação de contrarrazões recursais pela outra empresa participante do ato decorrente ao alho o exercício de tal direito, sobrevindo, assim, para o caminho dos prerogativas constantes do artigo 109, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, o expediente supramencionado, oportunizando a Comissão Permanente de Licitações o eventual juízo de retratação acerca da decisão havida em sede de julgamento realizada.

É o breve relato do necessário.

O recurso interposto encontra-se tempestivo, pelo que impende o conhecimento e análise de mérito propriamente dito das alegações aliadas:

Aponta o recorrente, em suma, que, a seu juízo, houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS junto à decisão emitida em sessão de julgamento realizada no procedimento de Tomada de Preços n. 010/2020 no dia 13/05/2020 em inabilitar a empresa Construtora Engenharia Ltda. em razão sessão pela falta de assinatura de sócio junto ao documento nominado como Certificado de Registro Cadastral – CRC, pontuando, sob seu entendimento, estaria agindo com excesso de rigor formal, visto que o documento, por sua própria natureza, prescindiria de assinatura por pessoa diversa da pessoa que "certifica" o ato.

Ato contínuo, ainda que facultada a apresentação de contrarrazões recursais para o fim de estabelecer o mais escorreito do procedimento, transcorreu o prazo legal in alhis.

Posto bem.

De uma análise pertinente dos argumentos trazidos a análise, é permitido concluir que há plausibilidade na manifestação exarada pela empresa recorrente, em que, de fato, a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em um primeiro momento, pode ter prestigiado demasiadamente o formalismo quando da sessão de julgamento realizada em detrimento da busca por uma ampla competitividade, e, consequentemente, pela melhor proposta ofertável ao objeto.

Isto porque, melhor apreciando o propósito inerente ao Certificado de Registro Cadastral, percebe-se que ele exige, de certa forma, para a Administração certificar que a empresa marque com parte das condições de habilitação de maneira prévia, não sendo necessário que, por se tratar de um ato particularmente encarregado ao órgão centralizador, venha culminar em inabilitação das empresas licitantes, sobretudo porque a mera assinatura do sócio da empresa participante, a rigor, em nada alteraria o conteúdo do documento, de caráter eminentemente unilateral da Administração.

Aliás, neste sentido, nos alinhavamos ao entendimento já publicado pelo Tribunal de Contas da União que sabemos ser "ilegal a exigência, como documento de habilitação, do certificado de registro cadastral (CRC). A facultade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas".

Ademais, no que aparenta, esta Comissão Permanente de Licitações poderia, eventualmente, estar inabilitando uma licitante não por uma pendência substancial no sentido de não deter condição jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista para ocupar o objeto, mas, sim, por uma formalidade quiçá, desnecessária.

Pertinente disso, outro bem alegou o recorrente poderia estar agindo detrás de excessivo formalismo em prejuízo à competitividade do certame, que, logicamente, poderia restar ampliado caso o cotejamento de mais de uma proposta visando a adjudicação do objeto.

Ou seja, nessa perspectiva, o interesse público poderia restar prejudicado na busca pela melhor proposta, que, individualmente é o principal objetivo inerente de uma licitação pública, por justificativas inadequadas, porquanto, errou já dito, não se trata de pendências materiais graves nas condições jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista da empresa.

Em sentido harmônico, convém transcrevermos os precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da 2.ª Região, respectivamente, sobre a questão ora enfatizada, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALICIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administradores aos termos de legislação, dos princípios e do edital de licitação do certame público, aliados a princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando nada amparado em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser sanada pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 BR 2004.42.00.001566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2006, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.53)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANAVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposta por HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., em face de r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promoverá a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao item referencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivamente, as Impetrantes com o manchamo a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco teve à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DERSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, assegurar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta, de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (TRF-2 - REO: 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 18/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:18.11/2010 - Página:257)

Portanto, à luz dos precedentes supramencionados, bem como das indicações de que a inabilitação da empresa Construtora Engenharia Ltda. poderá homenagear eletivamente a busca pela proposta mais vantajosa ao órgão, bem bem em reconsiderar sua inabilitação, deliberada em sessão de julgamento realizada no dia 13/05/2020, e aprazar o dia 10/06/2020 às 14 horas (MS) para o seguimento da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas, nos termos oficialmente por publicados.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de maio de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.421.421/0001-82 classificadas como segunda colocada no item 32 do Pregão Presencial Nº 60/2019, Processo Administrativo Nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, para se manifestar a respeito de assumir o item vencidamente mesmas condições que empresa Centermodi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa das licitantes convocadas.

32 - Antimicrobiano suspensão 600 mg/15ml - valor R$6,90

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020.
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.421.421/0001-82 classificadas como segunda colocada no item 32 do Pregão Presencial Nº 60/2019, Processo Administrativo Nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, para se manifestar a respeito de assumir o item vencidamente mesmas condições que empresa Distribuidora de Medicamentos LTDA, em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa das licitantes convocadas.

133 - Teraprd descartável 2,00ml/0,90 Pct c/10 unidades- valor R$10,90.
142 - Luvas Procedimentos Grande cx c/100- valor R$13,99
143 - Luvas Procedimentos Média cx c/100- valor R$13,99
144 - Luvas Procedimentos Pequena cx c/100- valor R$13,99

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 26/2020, cujo objeto seleção de propostas mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa que fornece horas terraplenagem obra fornece peças para manutenção das máquinas pesadas, ao qual atendera a frota do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais do município de Santa Rita do Pardo - MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante de licitação em epígrafe. Data de Abertura: 19/06/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone: 67 3591 1123, ou portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaorp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020, cujo objeto é aquisição de medicamentos para distribuição gratuita através da Farmácia Básica do município, em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante de licitação em epígrafe. Data de Abertura: 22/06/2020 as 09:00 horas (horario oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaorp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Multilogo Comercial de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.421.421/0001-82, Modlvina Com. de Prod. Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, C Lemos Distribuidora Hosp. Eireli, inscrita no CNPJ: 16.752.632/0001-19 e Centermodi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.009/0001-70, classificadas como seguintes colocadas nos vários itens do Pregão Presencial Nº 60/2019, Processo Administrativo Nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, para se manifestar a respeito de assumir o item vencidamente mesmas condições que empresa Distribuidora Medicamentos LTDA, em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se no passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa das licitantes convocadas.

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020.
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

DECRETO Nº 118/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS DE OCORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a notória escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativo e administrativos;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, cuja situação foi reconhecida pelo união federal através da PORTARIA Nº 070, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as contas locais estabelecidas para o período exercício poderão sofrer gravíssimo comprometimento no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP
KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo - SEAG

DECRETO Nº 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude de Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município prestar saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou precisa-lhamos prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 9º, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLÁVIO DERZI".

Parágrafo único. Excepcionam-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a continuidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras, poliesportivos e áreas de convivência, devendo entre os frequentadores da pista de caminhada ovrida ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fim de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2º. O artigo 6º, caput, do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, food trucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, sob seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo ordenhar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de qualquer produtos, bebidas, alimentação e afins, em suas dependências ou defronte ou nas arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem atendidos exclusivamente as atividades de delivery entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa, bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de ocorrer a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e as cadeiras estarem guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos em geral para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 17/06/2020 as 08h e 05min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou pelo e-mail licitacaorp@santaritadopardo.ms.gov.br Ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e materiais de consumo, para atender as necessidades de diversas Unidades da Rede de Saúde Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 18/06/2020 as 09h e 05min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou pelo e-mail licitacaorp@santaritadopardo.ms.gov.br Ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 72
Rubrica

DECRETO Nº 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Municipio de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1°. O artigo 9°, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 9°. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".
>
> Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a continuidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras poliesportivas e áreas de convivência, devendo entre os frequentadores da pista de caminhada/corrida ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2°. O artigo 6°, *caput*, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fl. 75

Rubrica

Processo Administrativo n.º 060/2020
Tomada de Preço n.º 010/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantações de redes de drenagem de águas pluviais em diversos pontos das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital.

Cuida o presente instrumento da análise das razões recursais apresentadas pela empresa Construfar Engenharia Ltda. contra ato da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, que em sessão de julgamento realizada junto à Tomada de Preços n. 010/2020, cujo objeto fixado é "Contratação de empresa especializada para implantações de redes de drenagem de águas pluviais em diversos pontos das estradas vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste Edital", inabilitou a mesma sob fato de não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC junto a esta Prefeitura sem indicação do sócio.

Aduz a recorrente, em síntese, que a Comissão Permanente de Licitações constituída teria se equivocado quanto à análise pertinente à regularidade do documento nominado como Certificado de Registro de Fornecedor, visto que apresentado em total conformidade com o edital, salienta também que, por se tratar de um mero Certificado, prescindiria de assinatura por pessoa diversa da própria que "certifica" o ato, motivo pelo qual conclui que a decisão da Comissão Permanente de Licitações teria sido demasiadamente formalista, merecendo ser retificada em tempo oportuno.

Nada obstante, facultado a apresentação de contrarrazões recursais pela outra empresa participante do ato decorreu in albis o exercício de tal direito, sobrevindo, assim, para o exercício das prerrogativas constantes do artigo 109, §4.º, da Lei Federal n. 8.666/93, o expediente supramencionado, oportunizando à Comissão Permanente de Licitações o eventual juízo de retratação acerca da decisão havida em sessão de julgamento realizada.

É o breve relato do necessário.

O recurso interposto encontra-se tempestivo, pelo que impende o conhecimento e análise do mérito propriamente dito das alegações aduzidas:

Aponta a recorrente, em suma, que, a seu juízo, houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS junto à decisão emitida em sessão de julgamento realizada no procedimento de Tomada de Preços n. 010/2020 no dia 15/05/2020 em inabilitar a empresa Construfar Engenharia Ltda sugerindo ocasião pela falta de assinatura do sócio junto ao documento nominado como Certificado de Registro Cadastral – CRC, porquanto, sob seu entendimento, estaria agindo com excesso de rigor formal, visto que o documento, por sua própria natureza, prescindiria de assinatura por pessoa diversa da própria que "certifica" o ato.

Ato contínuo, ainda que facultada a apresentação de contrarrazões recursais pelo o fio de estabelecer o rito escorreito do procedimento, transcorreu o prazo legal in albis.

Pois bem.

De uma análise perfunctória dos argumentos trazidos à análise, é permitido vislumbrar que há plausibilidade na manifestação exarada pela empresa recorrente, eis que, de fato, a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em um primeiro momento, pode ter prestigiado demasiadamente o formalismo quando da sessão de julgamento realizada em detrimento da busca por uma ampla competitividade, e, consequentemente, pela melhor proposta atribuível ao objeto.

Isto porque, melhor apreciando o propósito insto ao Certificado de Registro Cadastral, percebe-se que ele exige, de certa forma, para a Administração certificar que a empresa cumpre com parte das condições de habilitação de maneira prévia, não sendo razoável que, por se tratar de um ato particularmente encarregado ao órgão contratante, venha eximir em inabilitação das empresas licitantes, sobretudo porque a mera assinatura do sócio da empresa participante, a rigor, em nada alteraria o conteúdo do documento, de caráter eminentemente unilateral da Administração.

Aliás, neste sentido, nos alinharíamos ao entendimento já publicado pelo Tribunal de Contas da União que salienta ser "ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas".

Ademais, ao que aparenta, esta Comissão Permanente de Licitações poderia, eventualmente, estar inabilitando uma licitante não por uma pendência substancial no escopo de não deter condição jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista para assumir o objeto, mas, sim, por uma formalidade, qualquer, demasiada.

Pensou disso, como bem alegou o recorrente poderia estar agindo demasiado de excessivo formalismo em projeto à competitividade do certame, que, logicamente, poderia restar aquinhoado com o cumprimento de mais de uma proposta visando à adjudicação do objeto.

Ou seja, nessa perspectiva, o interesse público poderia restar prejudicado na busca pela melhor proposta, que, individualmente é o principal objetivo insto de uma licitação pública, por justificativas inadequadas, porquanto, como já dito, não se trata de pendências materiais graves nas condições jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal ou trabalhista da empresa.

Em sentido afirmativo, convém transcrevermos os ensinamentos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da 2.ª Região, respectivamente, sobre a questão em enfatizada, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, aflorta o princípio da razoabilidade e desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 RR 2004.42.00.001566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.63)

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO – ERRO SANAVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., em face da e. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao item reservado 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sob o rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco teve à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, consagrar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízo à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (TRF-2 - REO: 200651010242276 RJ 2006.51.01.024227-6, Relator: Desembargador Federal RALDÉNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 16/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:18/11/2010 - Página:258)

Portanto, à luz dos precedentes supratranscritos, bem como das indicações de que a habilitação de empresa Construfar Engenharia Ltda. poderá homenagear efetivamente a busca pela proposta mais vantajosa ao órgão, bem por bem em reconsiderar sua inabilitação, deliberada em sessão de julgamento realizada no dia 13/05/2020, e aprazer o dia 10/06/2020 às 14 horas (MS) para o seguimento da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas, nos termos editalícios em publicados.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de maio de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Multishop Comercial de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ: 32.421.421/0001-82 classificadas como segundas colocadas no item 32 do Pregão Presencial Nº 60/2019, Processo Administrativo Nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para se manifestar a respeito de assumir o item vencedoras mesmas condições que empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se ao passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa dos licitantes convocados.

32 – Antimarina suspensão 600 mg/ 15mls – valor R$6,90

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020.
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Dia Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar, inscrita sob o CNPJ: 18.483.775/0001-20 e Cirúrgica Paranavaí Eireli, inscrita sob o CNPJ: 30.776.874/0001-15, ambas classificadas como segundas colocadas em vários item do Pregão Presencial Nº 83/2019, Processo Administrativo Nº 187-2019, que tem por objeto aquisição de materiais hospitalar, para atender as diversas unidades da secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo - MS, para se manifestarem a respeito de assumir os itens vencedores mesmas condições que empresa Dife Distribuidora de Medicamentos LTDA em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se ao passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa dos licitantes convocados.

133 - Luvas descartável 2,00x0,90 Pct c/10 unidades. valor R$10,90.
142 - Luvas Procedimentos Grande cx c/100; valor R$13,99
143 - Luvas Procedimentos Média cx c/100; valor R$13,99
144 - Luvas Procedimentos Pequena cx c/100; valor R$13,99

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020.
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 26/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 26/2020, cujo objeto seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa que fornece horas técnicas e/ou fornece peças para manutenção das máquinas pesadas, ao qual atenderá a frota de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais do município de Santa Rita do Pardo - MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante de licitação em epígrafe. Data de Abertura: 19/06/2020 as 09:00 horas (horario oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 919, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparencia do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2020, cujo objeto é aquisição de medicamentos para distribuição gratuita através da Farmácia Básica do município. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 22/06/2020 as 09:00 horas (horario oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparencia do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADAS

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, através da Pregoeira oficial, convoca as licitantes, Multishop Comercial de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.421.421/0001-82, MedVitta Com. de Prod. Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, C Lemos Distribuidora Hosp. Eireli, inscrita no CNPJ: 16.752.682/0001-29 e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.036/0001-70, classificadas como segundas colocadas em vários item do Pregão Presencial Nº 60/2019, Processo Administrativo Nº 142/2019, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender a Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para se manifestarem a respeito de assumir o item vencedoras mesmas condições que empresa Dife Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares LTDA em virtude da Desistência contratual com a mesma. O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste. Se ao passar dos dias não houver manifestação das convocadas, esta administração considera como resposta negativa dos licitantes convocados.

Santa Rita do Pardo – MS,01 de junho de 2020.
Maiany Santos da Silva
Pregoeira

DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos federal, Estaduais e Municípais, para enfrentamento da pandemia da covid-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

Considerando o disposto no DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a notícia escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, cuja situação foi reconhecida pela união federal através da PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência se que trata o DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, nos 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP
KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

DECRETO Nº 116/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais;

Considerando o dever do o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos iminentes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, baixado pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas atuadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 9º, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente do "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLÁVIO DERZI".

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a comunidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras poliesportivas e áreas de convivência, devendo entre as frequentadores da pista de caminhada-corrida ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fim de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2º. O artigo 6º, caput, do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, convenientes, sorveterias, trailers, food-trucks, cantinas, ambulantes e afins e congêneres, bem como mercearias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento no público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horario o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte de nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidos exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de aguardar a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos em geral para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 17/06/2020 as 08h e 00min (horario oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br Ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e materiais de consumo, para atender as necessidades de diversas Unidades da Rede de Saúde Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 18/06/2020 as 09h e 00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, ou pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br Ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br

Santa Rita do Pardo-MS, 01 de Junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

Fls 76
Rubrica

Memorando nº. 605/2020 – SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Aquisição de Termômetro Digital Infravermelho.

Data: 25/06/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente a futura Aquisição de Termômetro digital infravermelho, sendo:

Fiscal Titular - Débora Ramos Dias

Fiscal Suplente – Aline Cristina de Souza Silva

Fiscal Suplente – Elenir Mendes da Silva

Obs: Segue anexo Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com

SUS
SISTEMA

Fls 77
Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Débora Ramos Dias

1-DO OBJETO: (Lei nº 13.979/2020, art. 4º)
Aquisição de 10 unidades de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal. Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública).

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A presente aquisição se justifica pela falta de fornecimento do produto orçado pela Empresa vencedora. E em decorrência da pandemia do COVID-19 e conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 061/2020, (situação emergencial em Saúde Pública) assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência por causa da (Pandemia), com o intuito de, assegurar aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Termômetro.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido de 10 unidades de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratações anteriores;

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no orçamento levantado por essa secretaria:

CENTRO OESTE MEDICAL
Na ordem de R$ 5.000.00
Orçado no dia 24/06/2020

CCAF Comércio de Material Hospitalar

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisições de 10 unidades de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo Homologado em adultos e crianças. Em atenção ao Decreto de nº. 0612020(situação de emergência em Saúde Pública)

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro) e unidades básicas de saúde (ESF. Nair Fernandes Alves, ESF. Jose Gisfredo e UBS. Jose Francisco Pereira) uma vez que não temos o material licitado, porém com o surgimento da pandemia do **covid-19** se torna de extrema necessidade a aquisição do material mencionado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

Item	Especificação	Uni	QUAN
01	TERMOMÊTRO DIGITAL, Tipo: Infravermelho; Aplicação: para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo Homologado em adultos e crianças; Característica(s): distância de aferição entre 5 a 15 cm, com gatilho acionador e bip indicativo (aproximadamente 1 segundo), display para mensuração da temperatura LCD retro iluminado, alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura, tempo máximo para medição 1segundo, desligamento automático da bateria após uso, com faixa de medição de 32,0 a 43,0 ºC (Pele) e 0 a 100°C 2 pilhas AAA inclusas; Garantia: 1 ano.	UN	10

6- DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

6.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.

6.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

6.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista),conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

Fls 30
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº:1.756.083 SSP/MS e do CPF nº: 033.374.381-48 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a aquisição de Termômetro Digital Infravermelho.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Débora Ramos Dias
Fiscal Titular

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Aline Cristina de Souza Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 32.586.467-6 SSP/MS e do CPF nº 606.311.758-73, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente a futura aquisição de Termômetro Digital Infravermelho.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Aline Cristina de Souza Silva
Fiscal Suplente

Fls 82
Rubrica

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003120481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura aquisição de Termômetro Digital Infravermelho.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Elenir Mendes da Silva
Fiscal Suplente

D-55/2020

Fls 83

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03141	**25/06/2020**	**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

OBJETO

AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA)

JUSTIFICATIVA

A AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHOS BASEIA A SUA NECESSIDADES NA INDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM FEBRE, SEM HAVER A NECESSIDADES DE TOCAR NO PACIENTE, ESSA MEDIDAS ESTÃO SENDO FEITAS PARA EVITAR O MAXIMO POSSIVEL AS CONTAMINAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM O VÍRUS COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014 Ficha: **095**

CENTRO DE CUSTO

1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51943	TERMOMETRO DIGITAL TIPO : INFRAVERMELHO; APLICAÇÃO PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS; CARACTERISTICAS : DISTANCIA DE AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM , COM GATILHO ACIONADOR E BIP INDICATIVO (APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO) DISPLAY PARA MENSURAÇÃO DA TEMPERATURA LCD RETRO ILUMINADO, ALARME SONORO NA DETECÇÃO DE FEBRE E APRESENTAÇÃO DE DIFERENTES CORES CONFORME A TEMPERATURA TEMPO MAXIMO PARA MEDICAO 1 SEGUNDO DESLIGAMENTO AUTOMATICO DA BATERIA APÓS USO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0 A 43,0 °C (PELE) E 0 A 100°C 2 PILHAS AAA INCLUSAS;GARANTIA : 1 ANO.	UN	10,000

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Fls. 84

Rubrica

Relatório de Cotação: cotação rápida 338

Relatório gerado no dia 26/06/2020 10:42:13 (IP: 45.182.156.254)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) termômetro corporal digital com infravermelho laser sem toque / sem contato funcionamento; fácil de utilizar	2	1 Unidade	1300,00	R$ 1.300,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO	12167	01/06/2020	R$ 1.300,00
Valor Unitário				**R$ 1.300,00**

Média dos Preços Obtidos: R$ 1.300,00

Valor Global: R$ 1.300,00

Valor do item em relação ao total

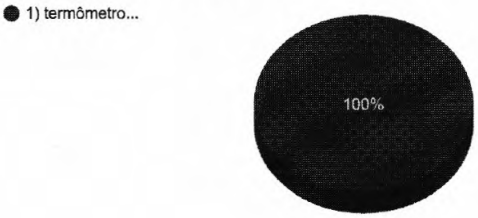

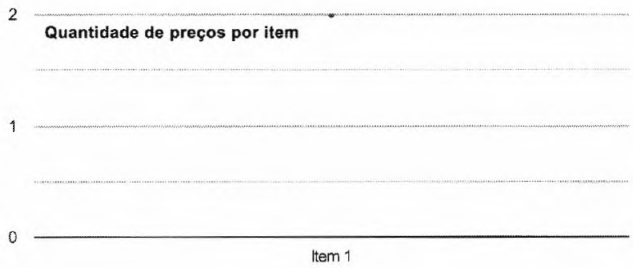

Detalhamento dos Itens

Item 1: termômetro corporal digital com infravermelho laser sem toque / sem contato funcionamento; fácil de utilizar — R$ 1.300,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	termômetro corporal digital com infravermelho laser sem toque / sem contato funcionamento; fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. termômetro corporal digital com infravermelho laser sem toque / sem contato; funcionamento a pilha; moderno e fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. aponte o termômetro na testa a uma distância de 1cm a 5cm e acione o gatilho até escutar um bip (01 segundo). a medida da temperatura irá aparecer no visor localizado na parte trazeira do termômetro. também mede temperatura de superfícies. distância para medição : 1cm a 5cm tempo de medição: 1s (01 segundo).	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais — **R$ 1.300,00**

Órgão: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO **Data:** 01/06/2020 08:12

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E HOSPITALAR, COMO TAMBÉM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NO COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19).

Descrição: **TERMÔMETRO CORPORAL DIGITAL COM INFRAVERMELHO LASER SEM TOQUE / SEM CONTATO FUNCIONAMENTO; fácil de utilizar** - TERMÔMETRO CORPORAL DIGITAL COM INFRAVERMELHO LASER SEM TOQUE / SEM CONTATO FUNCIONAMENTO; fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. Termômetro Corporal Digital com Infravermelho Laser Sem toque / Sem contato; Funcionamento a pilha; Moderno e fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. Aponte o termômetro na testa a uma distância de 1cm a 5cm e acione o gatilho até escutar um bip (01 segundo). A medida da temperatura irá aparecer no visor localizado na parte trazeira do termômetro. Também mede temperatura de superfícies. Distância para medição: 1cm a 5cm Tempo de Medição: 1s (01 segundo).

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: NÃO
Identificação: 12167
Lote/Item: 18/1
Ata: Link Ata
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 5
Unidade: UND
UF: RO

Fls 85
Rubrica

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
24.652.465/0001-95 * VENCEDOR *	R. C. S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL - ME	R$ 600,00

Marca: LT308
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: TERMOMETRO
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
AL ALBERTO NEPOMUCENO, 319	(62) 3258-2750 / (62) 8312-2423	contal@contabilidadecontal.com.br

04.724.729/0001-61	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EP	R$ 2.000,00

Marca: G-TECH
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: G-TECH
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAMEDA MARIA VERANO, 435	(62) 3251-0351	maxlab@terra.com.br

Gmail

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

Cotação Termômetro

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com> 24 de junho de 2020 14:20
Para: "pierrealmeida86@hotmail.com" <pierrealmeida86@hotmail.com>

Fls 86
Rubrica

Boa Tarde,

1 - DO OBJETO
COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de 10 - TERMOMÊTRO DIGITAL, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

10 unidades de **TERMOMÊTRO DIGITAL**, Tipo: Infravermelho; Aplicação: para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo Homologado em adultos e crianças; Característica(s): distância de aferição entre 5 a 15 cm, com gatilho acionador e bip indicativo (aproximadamente 1 segundo), display para mensuração da temperatura LCD retro iluminado, alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura, tempo máximo para medição 1segundo, desligamento automático da bateria após uso, com faixa de medição de 32,0 a 43,0 °C (Pele) e 0 a 100°C (Superfície ou objetos); Alimentação: 2 pilhas AAA inclusas; Garantia: 1 ano.

OBS: conter foto do termômetro e especificação.

--
Atenciosamente,

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Pierre Almeida <PierreAlmeida86@hotmail.com> 24 de junho de 2020 16:28
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

QUALQUER DUVIDA ESTOU A DISPOSÇÃO. 62 98512-8942 PIERRE ALMEIDA

De: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 14:20
Para: pierrealmeida86@hotmail.com <pierrealmeida86@hotmail.com>
Assunto: Cotação Termômetro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TERMOINFRA.pdf
152K

Fls 87

Rubrica

CCAF COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDDO-MS
ATT:COMPRAS

GOIANIA 24 DE JUNHO 2020

LABORATORIO MUNICIPAL

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇAO DO ITEM	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1	10	UND	TERMOMETRO CORPORAL INFRARED	INFRARD	R$ 440,00	R$ 4.400,00
					VALOR TOTAL	R$ 4.400,00

16.917.181/0001-55
CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Rua Presidente Hermes da Fonseca NºQD 73 LT 09 Jardim Presidente
CEP 74.353-170
GOIÂNIA/GO

PRAZO DE PAGAMENTO: Á COMBINAR
RESPONSAVEL
PIERRE ALMEIDA
FONE 62 3924-8447 /62 98512-8942
EMAIL:PIERREALMEIDA86@HOTMAIL.COM
CNPJ: 16.917.181.0001/55

CCAF
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI ME
RUA PRESIDENTE HERMES DA FONSECA QD.73 LT.09 Nº438 - JARDIM PRESIDENTE
GOIÂNIA - GO
CEP:74.353-170

Gmail

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

ENC: Cotação Termômetro Santa Rita do Pardo

1 mensagem

Centro Oeste Medical - Vendas <vendas@medicalms.com.br>
Para: saude.srp.ms@gmail.com

24 de junho de 2020 16:01

Fls 33
Rubrica

Boa tarde

Segue anexo orçamento do modelo que temos hoje em estoque.

Grata

Jucélia Regina

Centro Oeste Medical
CNPJ 15.714.275/0001-64

67 3042-8900 Assistencia

www.medicalms.com.br

De: "Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP" <saude.srp.ms@gmail.com>
Enviada: 2020/06/24 14:46:06
Para: assistencia@medicalms.com.br
Assunto: Cotação Termômetro

Boa Tarde,

1 - DO OBJETO
COTAÇÃO DE PREÇOS para futura aquisição de 10 - TERMOMÊTRO DIGITAL, com a finalidade de atender a secretaria de saúde do município de Santa Rita do Pardo – MS.

10 unidades de **TERMÔMETRO DIGITAL**, Tipo: Infravermelho; Aplicação: para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo Homologado em adultos e crianças; Característica(s): distância de aferição entre 5 a 15 cm, com gatilho acionador e bip indicativo (aproximadamente 1 segundo), display para mensuração da temperatura LCD retro iluminado, alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura, tempo máximo p ara med i ção 1segundo, desligamento automático da bateria após uso, com faixa de medição de 32,0 a 43,0 ºC (Pele) e 0 a 100°C (Superfície ou objetos); Alimentação: 2 pilhas AAA inclusas; Garantia: 1 ano.

OBS: conter foto do termômetro e especificação.

--
Atenciosamente,

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública
Santa Rita do Pardo - MS
Tel. (67) 3591-1621 / (67) 9 9906-0299

www.santaritadopardo.ms.gov.br

Orct n 125V 2020 PREF DE SANTA RITA DO PARDO termometro.doc
715K

Fls 89

Rubrica

CENTRO OESTE MEDICAL

ORÇT.125V/2020

Campo Grande, MS 24 de junho de 2020.

A PREF MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
SECRETARIA DE SAUDE

Ref.: MATERIAIS DE COMBATE A COVID19 - TERMOMETROS

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, estamos encaminhando nosso orçamento globalizado de material, abaixo descrito, sendo:

ITEM 01

TERMOMETRO INFRAVERMELHO - REGISTRO NA ANVISA 80393919002

Faixa de Temperatura:

32-42,9°C

Erro máximo permitido:

Na faixa de 35 - 42 °C

Erro permitido ± 0,2 °C

Na faixa de menos de 35°C e mais de 42°C

Erro máximo permitido ± 0,3°C

Resolução:

0,1 °C

Posição de medição:

Dentro de 2,5 cm do objeto de medição

Gerenciamento de energia:

Desligamento automático após espera longa

Bateria:

DC 3V (2 pilhas AAA)

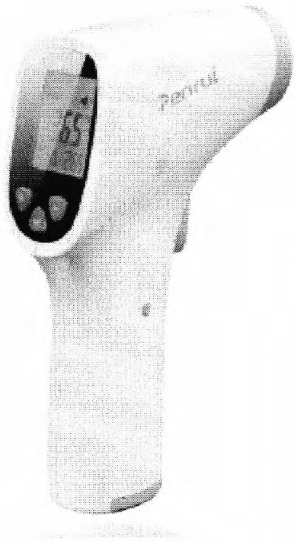

Valor Unitário: R$ 500,00
Quant.: 10 unidades
Valor total: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Condições gerais:

Validade desta proposta: 10 DIAS
Frete: por conta do cliente, a retirar aqui na empresa.
Condições de pagamento: à vista.
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - X / Conta: 139384-7

Atenciosamente

Jucélia Regina

15.714.275/0001-64
C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
Rua Geraldo Agostinho Ramos, 606
Jd. Paulista - CEP: 79.050-080
CAMPO GRANDE - MS

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Comércio Atacadista de Medicamentos e materiais médico cirúrgico e hospitalares.

Fls 90
Rubrica

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 12.014.370/0001-67 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90521263-01 **FONE:** (46) 3225-5767
EMAIL: vendas@abcdistribuidora.far.br

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR
Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA. MARCA CHONGQING TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A	*10*	*290,00*	*2.900,00*

OBS: Cotação valida por 5 dias após a data do repasse da mesma.
Frete: CIF
Pato Branco, 30 de Junho de 2020.

Vanessa Castilhos
Vanessa de Castilhos.

12.014.370/0001-67
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA MARECHAL DEODORO, 177
CRISTO REI - CEP 85507-520
PATO BRANCO - PR

Fls 91

Rubrica

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	H7 IMPORT EIRELI - ME		
CNPJ	14.209.847/0001-95	**Autorização**	8.19.951-6
Produto	ZHOUPAI TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A		

Modelo Produto Médico

TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
	Nenhum Arquivo Encontrado(a)	

Nome Técnico	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
Registro	81995169004
Processo	25351.517831/2020-19
Fabricante Legal	• FABRICANTE: CHONGQING GUIGUZI MEDICAL DEVICE TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

Gmail

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>

ORÇAMENTO - TERMOMETRO DIGITAL

1 mensagem

Paulo Roberto - Mundi Representações <vendas2@mundirepresentacoes.com.br> 25 de junho de 2020 13:01
Para: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP <saude.srp.ms@gmail.com>
Cc: administrativo@mundirepresentacoes.com.br, diretoria@mundirepresentacoes.com.br, vendas1@mundirepresentacoes.com.br

Fls 92
Rubrica

Boa tarde , Gabriela!!!

segue proposta solicitada ok

att-

Paulo Roberto
16 3325-2928 / 16 99282-1907
vendas2@mundirepresentacoes.com.br
www.mundirepresentacoes.com.br

De: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP [mailto:saude.srp.ms@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 09:04
Para: Paulo Roberto - Mundi Representações
Assunto: Re: ORÇAMENTO - TERMOMETRO DIGITAL

Bom Dia, por favor preciso que conste o CNPJ DA EMPRESA e assinatura na proposta.

Em qua., 24 de jun. de 2020 às 17:27, Paulo Roberto - Mundi Representações <vendas2@mundirepresentacoes.com.br> escreveu:

Prezada Gabriela , boa tarde !!!

Conforme contato telefônico, segue proposta com dados atualizados.

Aguardo o seu retorno o mais breve possivel com a ordem de fornecimento para darmos andamento a entrega dos materiais.

Saliento que nossos estoques se esgotarão em breve devido à demanda emergencial do mercado para controle do COVID-19.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Paulo Roberto
16 3325-2928 / 16 99282-1907
vendas2@mundirepresentacoes.com.br
www.mundirepresentacoes.com.br

De: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP [mailto:saude.srp.ms@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 14:27
Para: vendas2@mundirepresentacoes.com.br
Assunto: Cotação De Termômetro

Boa Tarde,

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113
RUA: FRANÇA, Nº 1950 – BAIRRO: VILA ELISA
CEP 14075-490 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

Fls 93
Rubrica

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CNPJ: 12.022.274/0001-60
A/C SETOR DE COMPRAS
CONTATO: GABRIELA – (67)3591-1621 – e-mail: saude.srp.ms@gmail.com

A Empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI - ME,** inscrita no CNPJ n°. **20.371.330/0001-09** e na Inscrição Estadual nº **797.056.768.113**, por intermédio de seu representante legal a Sra. Aline Gomes de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 29.621.564-8 e Do CPF nº. 280.178.008-19, vem através deste documento apresentar a nossa proposta dos produtos solicitados:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Marca	Modelo	Valor Venda Unitário	Valor Venda Total
1	TERMOMETRO DIGITAL	10	PENRUI	JRT-200	R$ 439,00	R$ 4.390,00
					TOTAL DA PROPOSTA:	**R$ 4.390,00**

TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

- **Validade da Proposta:** 10 DIAS
- **Condição de pagamento:** À COMBINAR
- **Entrega:** EM ESTOQUE / FRETE GRATIS

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AG 3235-2
C/C 38591-3

"VALORES PASSÍVEIS DE REAJUSTE A QUALQUER MOMENTO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19"
OBS: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL COMBATE COVID-19 CONFORME RDC Nº 356 - 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
Por ser verdade assina o presente.

20.371.330/0001-09
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI
Rua França, 1950
Vila Elisa - CEP 14075-490
RIBEIRÃO PRETO - SP
Telefone: (16) 3325-2928

Ribeirão Preto, 25 de Junho de 2020.

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº	Data	Valor Total
001728	01/07/2020	R$ 3.598,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA)

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BANCO DE PREÇOS	C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA -	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E	//////////	//////////	//////////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	51943	TERMOMETRO DIGITAL TIPO : INFRAVERMELHO; APLICAÇÃO PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO HOMOLOGADO EM	UN	10,000	290,00	130,00	500,00	440,00	439,00	/////	/////	/////	359,80	3.598,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: R$ 3.598,00

Fls 97

Rubrica

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Parecer Controle Interno Nº 126/2020
ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para **"Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 Unidades de Termômetros Digitais Laser Infravermelho de testa para medir a temperatura corporal com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão do momento de Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme Decreto nº061/2020 e especificações constantes do Termo de Referência".**

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste a **"Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 Unidades de Termômetros Digitais Laser Infravermelho de testa para medir a temperatura corporal com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão do momento de Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme Decreto nº061/2020 e especificações constantes do Termo de Referência".**

"Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:

Com origem na Secretária Municipal de Saúde foi formalizado o documento Memorando nº 605/2020 SESP, DE 25 DE JUNHO DE 2020, sendo ainda encaminhados os documentos de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para fins de instruir na realização do devido processo licitatório sendo o objeto a "Contratação de Empresa para Fornecimento de 10 Unidades de Termômetros Digitais Laser Infravermelho de testa para medir a temperatura corporal com a finalidade de atender a demanda da Secretária de Saúde Municipal, em razão do momento de Calamidade Pública (Pandemia Covid 19), conforme Decreto nº061/2020 e especificações constantes do Termo de Referência".

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

Conforme estabelece *a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX* ***e ainda a*** *Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde* ***verificamos*** *que* ***"Constam do processo os documentos:***

1) - *ETP -Estudo Técnico Preliminares*

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -*Termo de Referência*

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da *licitação,* ***elaborado***

com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece **a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal,** que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03. Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretária de Saúde Pública
10.122.0007 – Administração Geral
2.082 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
0.30.00.00.00.00.00.01.0014 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o inicio do processo licitatório proposto, onde verificamos da *presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.*

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 01 de julho de 2020

Paulo Rogerio Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 02.501

D 55/2020

Fls 98
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretario Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014 Ficha: **095**
R$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais)

Santa Rita do pardo/MS, 29 de Junho de 2020.

Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

D 55/2020

Fls 99

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA)

Dotação: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014 Ficha: 095
R$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais)

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de Junho de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Fls 100
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo homologado em adultos e crianças. (situação de emergência em saúde pública), cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de Junho de 2020.

Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras

D 55/2020

Fls 101

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Aquisição de termômetro digital laser infravermelho de testa para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo homologado em adultos e crianças. (situação de emergência em saúde pública) e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de Junho de 2020.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Fls 102
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.014.370/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:59 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2020.
Código de controle da certidão: **18A8.88B8.8BC3.7C2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Fls 103
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.370/0001-67
Razão Social: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202314489908764

Informação obtida em 02/04/2020 10:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls 104
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.370/0001-67
Certidão nº: 15128376/2020
Expedição: 01/07/2020, às 10:21:45
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.370/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls 105
Rubrica

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF..: 12.014.370/0001-67
ENDEREÇO..: MARECHAL DEODORO , 177 - CRISTO REI
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 25/05/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0019748/2020
Código de autenticidade da certidão: 269856480269856

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls 106
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021858023-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.014.370/0001-67**
Nome: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0123/2020** **DISP. Nº 0055/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **01/07/2020** HORÁRIO: **14:30**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descriminada.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	12.014.370/0001-67	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		Apenas enviou os envelopes.
	15.714.275/0001-64	C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME		Apenas enviou os envelopes.
	16.917.181/0001-55	CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		Apenas enviou os envelopes.
	20.371.330/0001-09	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HABILITADO	
C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME	HABILITADO	
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	HABILITADO	
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI	HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	290,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.900,00

C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	500,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 5.000,00

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	440,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.400,00

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	439,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.390,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	**290,00**												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.900,00

Valor Total: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0123/2020	**DISP. Nº 0055/2020**	**08/07/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51943	TERMOMETRO DIGITAL TIPO : INFRAVERMELHO; APLICAÇÃO PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS; CARACTERISTICAS : DISTANCIA DE AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM , COM GATILHO ACIONADOR E BIP INDICATIVO (APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO) DISPLAY PARA MENSURAÇÃO DA TEMPERATURA LCD RETRO ILUMINADO, ALARME SONORO NA DETECÇÃO DE FEBRE E APRESENTAÇÃO DE DIFERENTES CORES CONFORME A TEMPERATURA TEMPO MAXIMO PARA MEDICAO 1 SEGUNDO DESLIGAMENTO AUTOMATICO DA BATERIA APÓS USO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0 A 43,0 °C (PELE) E 0 A 100°C 2 PILHAS AAA INCLUSAS;GARANTIA : 1 ANO.	UN	10,000	CHONGQING	**290,00**	**2.900,00**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 2.900,00**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Fls 110
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Pedido de Empenho/RESULTADO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data Homologação
0123/2020	**DISP. Nº 0055/2020**	**01/07/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: **12.014.370/0001-67** End.: R MARECHAL DEODORO N : 177

Bairro: CRISTO REI | Cep: 85507-520 | Cidade: PATO BRANCO/PR | Telefone/Fax: (46)3225-5767

Nº Contrato: ***** Data da assinatura: **01/07/2020** Vigência: **01/07/2020** A **01/10/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.000.000/0000-00
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0007-2.082 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014 Ficha: **095**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51943	TERMOMETRO DIGITAL TIPO : INFRAVERMELHO; APLICAÇÃO PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPÓREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS; CARACTERISTICAS : DISTANCIA DE AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM , COM GATILHO ACIONADOR E BIP INDICATIVO (APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO) DISPLAY PARA MENSURAÇÃO DA TEMPERATURA LCD RETRO ILUMINADO, ALARME SONORO NA DETECÇÃO DE FEBRE E APRESENTAÇÃO DE DIFERENTES CORES CONFORME A TEMPERATURA TEMPO MAXIMO PARA MEDICAO 1 SEGUNDO DESLIGAMENTO AUTOMATICO DA BATERIA APÓS USO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 32,0 A 43,0 °C (PELE) E 0 A 100°C 2 PILHAS AAA INCLUSAS;GARANTIA : 1 ANO.	UN	10,000	CHONGQING	**290,00**	**2.900,00**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R$ 2.900,00**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Centro - Cep 79.690-000 - Santa Rita do Pardo/MS
Fone: (67) 3591-1123 - CNPJ: 01.561.372/0001-50

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de termômetros para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº **061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 055/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV[1], fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

[1] Art. 24. *Omissis*

. . .

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada** por **qualquer ente da federação**.

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem induvidosamente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020**, e **15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal ***dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus***" (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente **distintas**, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

> Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrimadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º **Todas as contratações** ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, induvidosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2º, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal nº 8.666/93.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;

2) ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 01 de junho de 2020.

Everton Faleiro de Pádua
Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0123/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0055/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).

Vencedor(es): ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos dias 01 a 13
do mês 07 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fls 120
Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 147/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.
CONTRATADA: B & G Construtora Eireli - ME.
OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 26 de Junho de 2020 para 26 de Julho de 2020).
Cláusula Segunda – Em função da adequação na execução da de Reforma do Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Junior" de Santa Rita do Pardo/MS, fica suprimido em 3,55% ou seja um valor de R$ 25.897,38 (vinte cinco oitocentos noventa sete reais e trinta oito centavos), alterando o valor contratado R$ 729.961,66 (setecentos vinte nove mil novecentos sessenta um reais e sessenta seis centavos), para o valor de R$ 704.064,28 (setecentos quatro mil sessenta quatro reais e vinte oito centavos)
Cláusula Terceira – Em função da adequação na Cláusula Anterior fica Alterar o valor contratato, acrescentando mais 3,49% o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R$ 25.454,04 (vinte cinco mil quatrocentos cinquenta quatro reais e quatro centavos), alterando assim o montante com a Supressão de R$ 704.064,28 (setecentos quatro mil sessenta quatro reais e vinte oito centavos), para o valor de R$ 729.518,32 (setecentos vinte nove mil quinhentos dezoito reais e trinta dois centavos)
DATA: 25/06/2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.
Sr. Paulo Cesar Gonçalves pela Contratante.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº. 001/2013
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 102/2013
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADAS: Alessandro Marques da Silva - ME
OBJETO: Alteração do Contrato Social de acordo com a 01ª, 02ª e 03ª alteração Contratual, estabelecidos no instrumento do Termo de Concessão nº. 001/213, sob forma de compensação, conforme segue:
a) – Alterar a Ração Social e dos Sócios da empresa Alessandro Marques da Silva – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.392.293/0001-41 e inscrição Estadual sob o nº. 28.367.104-1, com sede a Rua Rui Barbosa nº. 948, Centro, em Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva, para a nova Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araujo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Youg.
b) – Alteração do Socio da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araujo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, retirando da Sociedade Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Youg, e integrando a nova sociedade o Sr. Marco Paulo Constantino e o Sr. Hamilton José Sentinello.
c) – Alterar a Ração Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araujo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello, para a nova Razão Social da empresa Frigolon Fricorífico Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araujo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello.
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato.
DATA: 18 de Junho de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

DECRETO Nº 147/2020, DE 01 DE JULHO DE 2.020.
Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,
Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;
Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo do Ministério da Saúde;
Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela Organização Mundial da Saúde;
Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições do inciso VI, artigo 121, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições do inciso XXXIII, artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições do inciso IX, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições dos artigos 79-A, 80, incisos I, II, VIII e IX, e 81 a 83, todos da Lei Complementar nº 013/2007;
Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;
Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;
Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;
Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;
Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;
Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);
Considerando que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;
Considerando as disposições do Guia Básico da covid-19, implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, versão 1, de Maio de 2020 – Contratações Emergenciais – Guia Básico, especificamente no seu item 4.6;
Considerando que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e
Considerando a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Processo Seletivo Simplificado SESP nº 004/2.019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 006/2.019 – Resultado Final, publicado DOM de 03 de Dezembro de 2019, Edição nº 1.637, e homologada pelo Decreto nº 198/2019, de 04 de dezembro de 2019, para as funções de Enfermeiro(a) 36 (trinta e seis) horas semanais, DECRETA:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de profissionais na área de saúde, como médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) e auxiliares de enfermagem, psicólogos(as), biomédicos(as), farmacêuticos(as), e demais funções de saúde, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 013/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005|2020, que regulamentou a contratação temporária de pessoal, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação, em eventual necessidade.
§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas pela lei, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.
Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada desde que haja processos vigentes e observada a ordem de classificação, e também na forma estabelecida pelo artigo 81, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.
Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.
Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0123/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0055/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).
Vencedor(es): ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0122/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0054/2020
OBJETO: Equipamentos de proteção para ser usado nos casos de óbitos causados pelo virus COVID-19.
Vencedor(es): MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R$ 2.491,20 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos);
Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0121/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0053/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Vencedor(es): MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos);
Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0124/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0056/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
Vencedor(es): MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA Nº017/2020.
O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Matos Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 10 (DEZ) dias da data da publicação, apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado SESP nº004/2019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo-MS, Edital do Resultado Final nº006/2019 de 02 de Dezembro de 2019, e Homologado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº198/2019 em 04 de Dezembro de 2019, para designação e contratação temporaria de Enfermeiro (a) para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º- 910, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, munidos dos seguintes documentos:
a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
c) Certidão de Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
e) Fotocópia de Titulo de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
g) Laudo Médico;
h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de não acumulação de cargos;
j) Declaração de bens;
k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
m) Comprovante de endereço;
n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
p) Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS
q) Conta Bancária Banco do Brasil (se possuir).
As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.
Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.
Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
Nivel Superior
Enfermeira(o)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
04	Isabela Mussopapo Carvalho	60.928.972-X SSP/MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE DISPENSA
Cispensa nº 055/2020
Processo nº 0123/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMONETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA).
Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.122.0007-2.082-3.3.90.30.00-00.01.0014 - Ficha: 095
Valor: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
Vigência: 01/07/2020 à 01/10/2020
Data da Assinatura: 01/07/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos dias 01 a 13
do mês 07 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

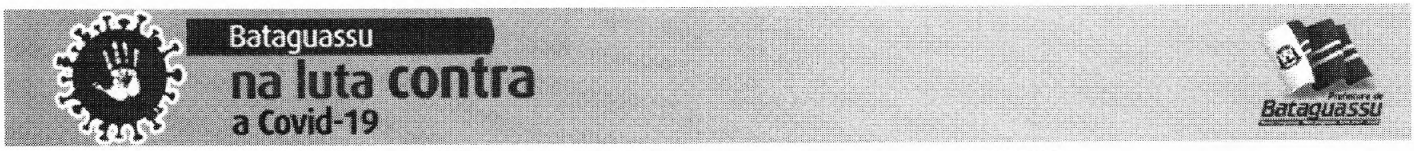

01/07/2020 - 10h00

Santa Rita do Pardo chega a 17 casos confirmados de Coronavírus e 27 aguardam exames

PUBLICIDADE

Redação
Da Hora Bataguassu

Imprimir Compartilhar Tweet

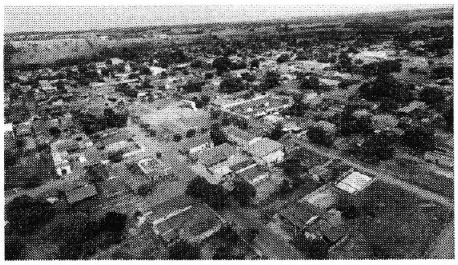

Foto: Arquivo/Da Hora Bataguassu

A Secretária de Saúde de Santa Rita do Pardo divulgou o boletim de Covid-19 no município e os números de casos confirmados já chegam a 17 infectados.

Além dos 17 casos confirmados outras 27 pacientes seguem em investigação e aguardam o resultado de exames.

Os 17 casos deixam a cidade em alerta e a prefeitura trabalha medidas preventivas, a fim de evitar a proliferação do vírus no município.

PUBLICIDADE

© 2012 - 2014 - Todos os Direitos Reservados
As notícias veiculadas nos blogs, colunas e artigos são de inteira responsabilidade dos autores.

Desenvolvido por: Ribero Design
(67) 9979-5354

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Exercício de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO

RELATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.N.P.J.: 12.022.274/0001-60
Município: Santa Rita do Pardo

Órgão:	03	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	03.13	- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
Funcional:	10.122.0007	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.082	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA "COVID-19"
Elemento:	0.30.00.00.00.00.00.01.0014 (0014)	- Material de Consumo
Código reduzido:	000095	

CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
CRC MS 007899/"O"-1

TERMÔMETROS - COVID